

## PARECER TÉCNICO

<b>Edital Chamamento Público nº02/2018/SEMDS</b>	<b>Fase de Celebração da Parceria</b>
<b>Objeto:</b> Fortalecer a rede de atendimento a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, através do desenvolvimento do Projeto “Acreditar é Preciso”, por meio da prática do esporte e da tecnologia a fim torná-los socialmente menos vulneráveis e contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos.	
<b>Valor da proposta:</b> R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	
<b>Proponente:</b> Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte	

### 1. APRESENTAÇÃO:

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº32.487/2017.

A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A OSC proponente foi classificada no procedimento de Chamamento Público realizado por meio do Edital nº002/2018/SEMDS com o objetivo de selecionar as melhores propostas técnica e financeiras apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS), voltados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes do Município de Aracruz-ES.

O objeto do Plano de Trabalho proposto consiste em **“Fortalecer a rede de atendimento a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, através do desenvolvimento do Projeto “Acreditar é Preciso”, por meio da prática do esporte e da tecnologia a fim torná-los socialmente menos vulneráveis e contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos”**; tendo por fundamento a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do adolescente (ECRIAD); a Lei Municipal nº 4.007/2015, alterada pela Lei 4.082/2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda, as Diretrizes do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, voltados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, aprovado por meio da Resolução CMDCA nº115/2016.

Os recursos disponíveis para execução do Plano de Trabalho é de **R\$55.000,00**. Vindo a tratar-se de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, Lei Municipal nº 4.007/2015, conforme orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança – 08.243.0017.2.0055.

Os documentos analisados consistem parte da Etapa de Celebração da Parceria, prevista no Item 9 do Edital nº002/2018/SEMDS e a análise ora apresentada resulta na emissão deste Parecer Técnico, em atendimento ao Art. 35, inciso V, da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

### 2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos constantes no **Envelope 2**, procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

**2.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a**

**celebração e a formalização do termo de fomento e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:**

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Considerando o objeto do Edital nº02/2018/SEMDS, qual seja, “Firmar Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para a consecução de planos de trabalhos propostos por Organizações da Sociedade Civil voltados à **promoção, à proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes do Município de Aracruz-ES.**”

Considerando o Plano de Trabalho proposto pela OSC estar de acordo com o Edital e a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as condições de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme aprovação da Comissão de Seleção.

Entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de fomento**, “*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VIII)*”.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A Política Municipal da Criança e do Adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecida como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

**O Estatuto da criança e do adolescente (ECRIAD)** prevê a garantia dos direitos Fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Assim, a Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte, apresenta projeto de fundamental relevância, visto que atuará de forma proativa na prevenção das situações de vulnerabilidade, exclusão social e risco social e/ou pessoal, desenvolvendo ações de caráter protetivo e proativo, para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, propiciando atendimento aos usuários de forma igualitária, quando os mesmos tenham oportunidade de desenvolvimento sadio e positivo, conforme preconiza a

Política Municipal da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destaca-se que as Atividades esportivas e tecnológicas além de trazerem benefícios para o corpo e para a mente, ainda despertam a cooperação, a criatividade, a disciplina, o espírito de equipe, que são elementos essenciais para o processo de desenvolvimento humano. É fato que qualquer aprendizado é ainda mais efetivo na infância e na adolescência, quando a pessoa está em fase de desenvolvimento e adaptação e se envolve na descoberta de um novo mundo.

**c) da viabilidade de sua execução;**

No Plano de Trabalho, apresentado por meio do Envelope 2, foi analisada a compatibilidade com o Termo de Referência e o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. descrição de metas a serem atingidas, de atividades ou projetos a serem executados
3. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**d) da verificação do cronograma de desembolso;**

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

**e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria designado pela administração pública e homologada pela Comissão de Monitoramento.

**g) da designação do gestor da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e deverá ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a servidora **Marcela Karla Matuchac**, matrícula nº 29051, como gestora da parceria.

**h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo

de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº14.558/2017.

**2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, prevendo:**

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no Art. 6º, parágrafo primeiro;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 65º;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 58º;
- Possuir a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no art. 1º;
- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante”, constante no art. 6º, parágrafo 2º;
- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas”, no Art. 6º, parágrafo 3º.

**2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:**

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III):
  1. Certidão de regularidade perante o FGTS;
  2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
  3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
  4. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  5. Certidão de regularidade relativa a débitos tributários federais e a Dívida Ativa da União;
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII,

da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

**2.4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015**, a proponente apresentou, declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

**2.5. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015**, a proponente apresentou, declaração firmada por seu representante legal, de que a parceria não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

**2.6. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017:**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso V);
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI);
- Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias a execução do objeto pactuado;
- Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VIII);
- Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso IX);
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI);
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII);
- Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que ateste experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou outro, de natureza semelhante;
- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação celebrados com a rede privada ou pública.

## 2.7. Quanto outros documentos complementares solicitados pela SEMDS:

- Carteira de identidade do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- Declaração do Dirigente da OSC sobre inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, da existência de conta específica;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet;
- Declaração de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA);
- Declaração de Gratuidade.

## 3. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos documentos constantes no Envelope apresentado pela OSC, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Prefeitura Municipal de Aracruz para execução do Plano de Trabalho proposto.

Aracruz, 28 de agosto de 2018.

---

*Mayani Emanoelly Gardi Januário*  
Assistente Social / CRESS-17ª Reg. 2.543  
Mat. 22156